



SENADO FEDERAL

TERMO PARA CONVÊNIO DE RECIPROCIDADE Nº 0121/2020

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE SENADO FEDERAL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DOS RESPECTIVOS PLANOS DE SAÚDE E COMPARTILHAMENTO DA REDE CREDENCIADA.

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ 00.530.279/0001-15, com sede Via N2 – Bloco de Apoio IV, Brasília/DF, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, brasileira, RG nº 2.118.073 SSP/DF e CPF 742.707.450-53 e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, daqui por diante denominado **CONVENIADO**, neste ato representada pela Vice Presidente de Pessoas **GIRLANA GRANJA PEIXOTO**, RG nº 11744350 SSP/MG e CPF nº 751.338.900-44, celebram o presente **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 8.112/1990, na Lei nº 9.656/1998, na Lei nº 13.303/2016 e nas normas regulamentares do CONVENENTE e do plano de saúde do CONVENIADO, observadas as cláusulas a seguir enumeradas.

CONSIDERANDOS

Considerando que as convenientes buscarão na execução do **CONVÊNIO**:

- O compartilhamento da rede de credenciados de serviços de assistência e atendimento médico, em regime ambulatorial e hospitalar, inclusive internações psiquiátricas e domiciliares (*home care*), hospitalar com obstetrícia e odontológica, em âmbito nacional, mediante rede de atendimento básica e de alta referência, de modo que a utilização pelos beneficiários do CONVENENTE ocorra preferencialmente na rede de credenciados do CONVENIADO situada fora do Distrito Federal, sendo admitida a utilização da rede presente no Distrito Federal de forma complementar à rede conveniada própria do CONVENENTE;
- O intercâmbio de informações pertinentes aos interesses ajustados entre as convenientes;
- A assistência na implementação de programas e projetos voltados à assistência médico-hospitalar e social dos respectivos beneficiários;
- A disponibilização de informações sobre procedimentos administrativos, bem como o desenvolvimento de esforços nas áreas médica e assistencial de interesse comum;
- O compartilhamento de análises e pareceres técnicos em casos de avaliação de procedimentos, valores e negociações;



**SENADO FEDERAL**

- O fortalecimento da autogestão, com ações que incentivem a promoção de saúde e prevenção de doenças e aprimorem os planos de saúde oferecidos pelas filiadas;
- A realização de estudos, pesquisas e outras atividades para melhoria dos serviços de saúde das convenentes;
- O compartilhamento de conhecimentos sobre tecnologias, formas de gestão, parametrização e operacionalização dos sistemas, tabelas e regras de negócios, dentre outros, que visem melhorias e sustentabilidade dos planos de saúde suplementar dos convenentes.

As partes resolvem estipular as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a mútua cooperação para o aprimoramento dos planos de saúde oferecidos aos titulares e dependentes do **CONVENENTE** e aos beneficiários do **CONVENIADO**; e o compartilhamento da rede de credenciados do **CONVENIADO** aos beneficiários do **CONVENENTE**, de modo que a utilização pelos beneficiários do **CONVENENTE** ocorra preferencialmente na rede de credenciados do **CONVENIADO** situada fora do Distrito Federal, sendo admitida a utilização da rede presente no Distrito Federal de forma complementar à rede conveniada própria do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE REIPROCIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONVENIADO** permitirá a utilização, por parte dos beneficiários do **CONVENENTE**, de toda a sua rede credenciada em igualdade de condições com os beneficiários do plano de saúde do **CONVENIADO**, de modo que a utilização pelos beneficiários do **CONVENENTE** ocorra preferencialmente na rede de credenciados do **CONVENIADO** situada fora do Distrito Federal, sendo admitida a utilização da rede presente no Distrito Federal de forma complementar à rede conveniada própria do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes mantêm sua independência administrativa, funcional e financeira, ficando vedada qualquer ingerência de um plano de saúde na gestão do outro, não se considerando como tal as medidas administrativas necessárias para a verificação da correta execução do presente Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONVENENTE** poderá propor o credenciamento de profissionais e entidades de saúde ao **CONVENIADO**. A participação do **CONVENENTE** em negociações de valores, composições de pacotes, diárias e demais regras administrativas e técnicas a serem acordadas com o proposto credenciado se dará através de compartilhamento de análises,



**SENADO FEDERAL**

avaliações e pareceres técnicos. A decisão final sobre o credenciamento ou valores adotados é apenas do CONVENIADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os atendimentos objeto deste Convênio são os previstos no rol de cobertura do CONVENIADO, exclusivamente, sendo excluídos do presente convênio os procedimentos realizados pela modalidade de reembolso.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo procedimento em que o plano de saúde do CONVENIADO exigir autorização prévia, a solicitação de autorização prévia será analisada e autorizada ou negada pelo CONVENIADO.

I – Havendo negativa de autorização para realização do procedimento e/ou serviço solicitado por profissional de saúde devidamente habilitado, a CONVENIENTE deverá informar ao beneficiário detalhadamente, em linguagem clara e adequada, o motivo da negativa de autorização do procedimento, indicando a cláusula contratual ou o dispositivo legal que a justifique.

II – Na impossibilidade de a solicitação de autorização prévia ser realizada pelo credenciado ao plano de saúde do CONVENIADO, o beneficiário do CONVENIENTE deverá encaminhar a solicitação para o CONVENIENTE, que será responsável por incluir a solicitação no sistema de autorização do CONVENIADO.

III – O CONVENIADO, ou equipe por ele indicado, avaliará as contestações de negativas parciais do CONVENIENTE somente nos casos de procedimentos eletivos cirúrgicos e desde que autorizado o procedimento principal.

PARÁGRAFO SEXTO – Os Convenientes compartilharão as normas e procedimentos que regem os respectivos planos de saúde e, quando necessário, providenciarão o treinamento de seus empregados/servidores, com a finalidade de capacitá-los à operação do sistema e das rotinas previstas, conforme as normas, regras, regulamentos e procedimentos utilizados pelo CONVENIADO e por ela acordado com os seus prestadores.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Atendimentos de urgência e emergência, assim como todos os outros procedimentos, obedecem a regra do CONVENIADO, prevista no regulamento do seu plano de saúde, e contrato com os prestadores, inclusive com relação a horário especial.

PARÁGRAFO OITAVO – O CONVENIENTE poderá ser demandado pelo CONVENIADO nas situações descritas a seguir.

I – Elaborar, quando solicitado, parecer técnico nos processos em grau de recurso ou em casos de divergências de opiniões entre o médico assistente e o médico auditor do CONVENIADO para os beneficiários do plano de saúde do CONVENIADO em que haja a necessidade de instauração de junta médica e emissão de 3ª (terceira) opinião, efetuando perícias quando couber.



**SENADO FEDERAL**

II – Nos casos de solicitação de emissão de parecer técnico (de 3ª opinião) para sanar a divergência de opiniões, o CONVENENTE indicará o nome do médico responsável para compor a junta médica em até 02 (dois) dias úteis da solicitação do plano de saúde do CONVENIADO.

III – Após a concordância do médico assistente e do médico auditor do CONVENIADO, o médico indicado pelo CONVENENTE providenciará o parecer técnico de 3ª opinião em até 05 (cinco) dias úteis da formação da junta médica.

IV – Prestar assistência na implementação de programas e projetos voltados à assistência médico-hospitalar e social dos respectivos beneficiários, disponibilizando, inclusive, servidores do quadro do CONVENENTE para participarem de grupos de trabalho e reuniões previamente agendadas pelo CONVENIADO.

V – Auxiliar em negociação de valores de procedimentos, bem como de pacotes, diárias, taxas, dentre outros eventos médicos e não médicos e analisar e emitir pareceres técnicos em casos de avaliação de procedimentos, valores e negociações, quando solicitados pelo CONVENIADO.

VI – Disponibilizar servidor do quadro do CONVENENTE para auxiliar o CONVENIADO na realização de estudos e pesquisas para melhoria dos serviços de saúde das convenentes.

VII – Elaborar, quando solicitado, parecer técnico nos processos de inclusão, manutenção ou exclusão dos beneficiários do Plano de saúde do CONVENIADO no programa de medicamentos, Programa de Atenção Domiciliar, Assistência geriátrica, cuidador, custeio de procedimentos exclusivos pela modalidade reembolso, para os beneficiários do Plano de saúde do CONVENIADO em que haja a necessidade de instauração de junta médica e emissão de terceira opinião, efetuando perícias quando couber.

VIII – Disponibilizar servidor para Compartilhamento de conhecimentos sobre parametrização, operacionalização dos sistemas, tabelas e regras de negócios da saúde suplementar.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de utilização, por parte dos beneficiários do CONVENENTE, da rede de credenciados do CONVENIADO situada no Distrito Federal, ainda que coincidente com o credenciamento direto com o CONVENENTE, haverá o devido ressarcimento dos valores referentes às despesas médico-hospitalares, inclusive odontológicas, ao CONVENIADO, conforme tabela de preços negociada entre o CONVENIADO e a rede credenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS DO CONVENENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem responsabilidades do CONVENENTE:





SENADO FEDERAL

I – O cadastro dos beneficiários do CONVENENTE, sendo responsável inteira e exclusivamente pela inclusão, atualização, manutenção e exclusão dos dados dos beneficiários no sistema do CONVENIADO.

a) Em havendo divergência cadastral de beneficiário da CONVENENTE, que estejam ou não impactando o faturamento, o CONVENENTE deverá corrigir o cadastro em até 3 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da comunicação sobre a divergência.

II – Emitir a carteira de identificação do plano de saúde do CONVENIADO, conforme lei autêntica aprovada pelo CONVENIADO.

III – Orientar os beneficiários do CONVENENTE que a utilização da rede credenciada do CONVENIADO se dará mediante apresentação da carteira de identificação do plano de saúde do CONVENIADO vigente e documento de identidade oficial válido.

a) No caso de exclusão de beneficiário, é responsabilidade do CONVENENTE solicitar e dilacerar a carteira vigente de identificação do plano de saúde do CONVENIADO, tanto do titular quanto de seus dependentes. Ainda é necessário que seja realizado o cancelamento do beneficiário e das carteiras vinculadas a ele no sistema disponibilizado pelo plano de saúde do CONVENIADO.

b) Caso haja utilização indevida, inclusive após a exclusão em sistema, é de responsabilidade do CONVENENTE o ressarcimento da utilização ao CONVENIADO.

IV – Ressarcir todos os atendimentos, procedimentos, serviços hospitalares, ambulatoriais, médico-hospitalares, urgência-emergência, apoio ao diagnóstico e terapia, entre outros, realizados por seus beneficiários, ativos ou inativos, portando ou não o cartão de identificação vigente, na Rede de Credenciados do CONVENIADO, conforme disposto na cláusula sexta do presente convênio.

V – Dar ciência ao CONVENIADO, formalmente, de qualquer anormalidade ou irregularidade que verificar na execução dos serviços prestados pelos credenciados do CONVENIADO, subsidiando na manutenção de uma rede credenciada de qualidade.

VI – Analisar as solicitações de exames e tratamentos dos beneficiários do CONVENENTE, quando forem negadas pelo CONVENIADO e recorridas pelos beneficiários.

VII – Ressarcir ao CONVENIADO os valores revertidos em razão da análise dos recursos de glosas apresentados pelos credenciados referentes aos beneficiários do CONVENENTE.

VIII – Informar a quantidade de beneficiários, sempre que solicitado pelo CONVENIADO.



**SENADO FEDERAL**

IX – Acessar o sistema disponibilizado pelo plano de saúde do CONVENIADO para consulta de dados que permitirão a análise e execução de atividades relacionadas à contra auditoria, atendimento, contestação de glosas e cobranças referentes aos beneficiários do CONVENIENTE.

X – Indenizar o CONVENIADO por quaisquer despesas por ela eventualmente despendidas em razão de penalidades aplicadas em processos administrativos junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou em virtude de condenações em ações judiciais, propostos por beneficiários do CONVENIENTE em desfavor do CONVENIADO, ressalvados casos de comprovada culpa ou dolo por parte do CONVENIADO ou de seus credenciados.

XI – Estabelecer medidas que visem a utilização pelos beneficiários do CONVENIENTE preferencialmente na rede situada fora do Distrito Federal, sendo admitida a utilização da rede presente no Distrito Federal de forma complementar à rede conveniada própria do Senado.

XII – Conceder acesso ao CONVENIADO de qualquer termo de credenciamento celebrado entre o CONVENIENTE e sua rede própria de prestadores, assegurando a replicação desse termo entre o CONVENIADO e o prestador, desde que isso não implique qualquer responsabilização do CONVENIENTE pela operação decorrente de avença que venha a ser celebrada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes especificam, para efeitos deste convênio, da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 (incluindo medidas provisórias que a alteraram), da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, de todas as Resoluções do Conselho de Saúde Suplementar, vigentes e/ou que venham a ser editadas e de todas as Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar vigentes e/ou que venham a ser editadas, que apenas o CONVENIENTE será a operadora de plano de saúde, suportando esta, todo o respectivo ônus, em especial: pagamento de taxas, informação da massa (beneficiários), ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), Notificação de Investigação Preliminar (NIP), autuações, ações judiciais etc., sendo garantido ao CONVENIADO o direito de exigir, ainda que judicialmente do CONVENIENTE, a restituição dos prejuízos suportados em virtude de quaisquer demandas judiciais e/ou administrativas ingressadas por seus usuários, ressalvadas as condenações oriundas de condutas incompatíveis com o escopo do convênio ou de comprovada culpa ou dolo por parte do CONVENIADO ou das empresas de auditoria médica contratadas pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS DO CONVENIADO

Constituem responsabilidades do CONVENIADO:

I – Disponibilizar relação de credenciados do CONVENIADO para o CONVENIENTE.





SENADO FEDERAL

II – Cientificar a rede de credenciados do CONVENIADO do teor do presente Convênio, assim como do modelo de identificação adotado pelo CONVENENTE.

III – Efetuar o pagamento das despesas realizadas pelos beneficiários do CONVENENTE à rede credenciada do CONVENIADO, mantendo em arquivos as notas fiscais correspondentes, pelo prazo previsto nas normas internas do CONVENIADO.

IV – Efetuar a digitação das Guias TISS referentes aos atendimentos de beneficiários do CONVENENTE.

V – Realizar as análises e devidas atualizações (alterações/liberações/glosas), no sistema de processamento de dados do CONVENIADO, dos dados referentes às cobranças dos credenciados relativas a atendimentos de beneficiários do CONVENENTE.

VI – Manter arquivo das Guias TISS e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas médico-hospitalares, referentes aos beneficiários do CONVENENTE, nos prazos e regras previstas nas normas internas do CONVENIADO, à disposição do CONVENENTE e do CONVENIADO, bem como dos órgãos de controle externo.

VII – Auditar as Guias TISS referentes a atendimentos dos beneficiários do CONVENENTE, emitidos pelos credenciados ao CONVENIADO.

VIII – Conferir técnica e administrativamente todas as Guias TISS, avaliando a necessidade e a fidelidade do preenchimento dos campos e a legitimidade das cobranças efetuadas pelos credenciados.

IX – Disponibilizar aos beneficiários do CONVENENTE somente profissionais registrados em seus respectivos Conselhos de Classe.

X – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONVENENTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Convênio, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

XI – Enviar arquivos em formato XML referente à utilização dos beneficiários do CONVENENTE.

- a)** Em caso de eventual impossibilidade operacional para emissão e/ou envio do arquivo XML, o CONVENENTE receberá os arquivos em formato definido por ambas as partes, até a regularização do formato XML.

XII – Todo procedimento em que o plano de saúde do CONVENIADO exigir autorização prévia, a solicitação de autorização prévia será analisada e autorizada ou negada pelo CONVENIADO.



**SENADO FEDERAL**

XIII – Conceder ao CONVENIENTE acesso ao sistema disponibilizado pelo plano de saúde do CONVENIADO para inclusão de solicitação de autorização, para os casos previstos na cláusula segunda, parágrafo quinto, inciso II, e para consulta de dados que permitirão a análise e realização de contra auditoria, atendimento a beneficiários do SIS, contestação de glosas, cobranças e outras atividades correlatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alocação pelo CONVENIADO do pessoal necessário à execução desse Convênio não figurará vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONVENIENTE, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista e previdenciária para este.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todo o atendimento realizado por prestadores da rede credenciada do plano de saúde do CONVENIADO, complementar à rede do CONVENIENTE, tanto dentro quanto fora do Distrito Federal, será avaliado pela auditoria médica e especializada do plano de saúde do CONVENIADO, inclusive a autorização prévia dos procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste Convênio correrá à conta das contribuições mensais dos beneficiários do SIS, dos parlamentares, seus dependentes, ex-parlamentares e seus cônjuges, das contas e participações vigentes, e do recolhimento para fins de seguridade social, assim como dos recursos orçamentários do SENADO, objeto das NOTAS DE EMPENHO nºs 2020NE001534, 2020NE001535 e 2020NE001536.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão à conta de Dotação Orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.301.0034.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes – em Brasília, e, na sua insuficiência, à conta do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS AO CONVENIADO

O valor decorrente da utilização da rede credenciada do CONVENIADO pelos beneficiários do CONVENIENTE, bem como as demais despesas ou ônus decorrentes, serão apurados pelo CONVENIADO e informados ao CONVENIENTE, o qual efetuará o repasse do montante devido ao CONVENIADO, nos prazos e condições estabelecidos neste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O montante previsto no *caput* será repassado pelo CONVENIENTE ao CONVENIADO, semanalmente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao do recebimento de ofício a ser encaminhado pelo CONVENIADO.



**SENADO FEDERAL**

I – O conveniado enviará o arquivo em formato XML referente à utilização dos beneficiários do CONVENENTE.

a) Em caso de eventual impossibilidade operacional para emissão e/ou envio do arquivo XML, o CONVENENTE receberá os arquivos em formato definido por ambas as partes, até a regularização do formato XML.

II – É vedado ao CONVENENTE glosar os valores apresentados pelo CONVENIADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ofício de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverá informar o valor de repasse, conforme relatório que discrimine o montante utilizado no período de referência, com base no valor dos serviços prestados aos beneficiários do CONVENENTE; ou, em caso de impossibilidade operacional, com base em cálculo da média semanal de utilização apurada nos últimos 6 (seis) meses.

I – A média a que se refere o presente Parágrafo será calculada uma única vez em cada mês, devendo ser utilizada como parâmetro para as solicitações de repasse abrangidas naquele período.

II – Após solucionada a impossibilidade operacional, para o ajuste dos valores semanais apurados pela média de utilização, o CONVENIADO enviará os arquivos na forma prevista no item XI da Cláusula Quarta.

III – O CONVENIADO deverá apurar mensalmente o valor exato do montante utilizado pelos beneficiários do CONVENENTE em período de referência anterior e enviá-lo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, realizando os ajustes no valor de repasse a ser informado ao CONVENENTE no mês imediatamente subsequente ao do envio do relatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de não celebração, entre os Convenentes, de novo CONVÊNIO para a mesma finalidade, serão devidos os repasses semanais referentes aos atendimentos realizados durante a vigência do convênio e os atendimentos realizados após a data da rescisão do convênio, cujos procedimentos foram realizados em decorrência de tratamento continuado, pré-natal ou pré-operatório, e os que necessitem de atenção especial, bem como o atendimento dos beneficiários que estejam impossibilitados de transferência por questões médicas.

I – Os beneficiários permanecerão internados ou em continuidade com seus tratamentos ambulatoriais, até que a transferência esteja configurada como segura, sendo que todas as despesas geradas em decorrência da continuidade de tais tratamentos serão faturadas para o CONVENENTE.

II – O CONVENIADO apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação de rescisão, relação dos pacientes em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial.





SENADO FEDERAL

III – Qualquer utilização após a data da rescisão será considerada indevida, sendo de responsabilidade do CONVENIENTE, o pagamento de todo e qualquer procedimento realizado por qualquer dos beneficiários.

IV – Os débitos devidos que forem oriundos deste convênio e que surgirem após a rescisão do mesmo, serão cobrados do CONVENIENTE.

V – O CONVENIENTE reconhece como dívida líquida e certa, em favor do CONVENIADO, quaisquer despesas decorrentes de atendimentos prestados a seus beneficiários, cessadas as responsabilidades do CONVENIADO, independente da data de início do tratamento, bem como aquelas coberturas deferidas liminar ou cautelarmente em procedimento judicial, e posteriormente revogadas ou decididas em contrário, e ainda, os procedimentos não cobertos explicitamente por este instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de descumprimento do prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, haverá a cobrança, pelo CONVENIADO do valor devido atualizado pelo INPC pro rata dia, a partir da data de origem do compromisso até o seu cumprimento legal, e o CONVENIADO comunicará a rede credenciada, após 10 (dez) dias, a suspensão dos atendimentos aos beneficiários do CONVENIENTE, mediante notificação ao CONVENIENTE.

I – A suspensão persistirá até que os pagamentos pendentes sejam realizados e não prejudicará o direito do CONVENIADO de receber por quaisquer atendimentos prestados aos usuários do CONVENIENTE durante o período de suspensão, seja em caráter eletivo e/ou de urgência e emergência.

PARÁGRAFO QUINTO – O inadimplemento pelos Convenientes dos termos acordados na presente Cláusula, ressalvadas as hipóteses de força maior e caso fortuito, devidamente justificados, poderá configurar descumprimento do CONVÊNIO de reciprocidade, cabendo-lhes decidir sobre a aplicação dos itens II e III do *caput* da Cláusula Décima, que versa sobre a denúncia.

PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer tolerância quanto ao descumprimento, atraso no cumprimento ou cumprimento irregular das condições aqui pactuadas não implica em perdão, novação, renúncia, ou alteração do que fora contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Por despesas ou ônus decorrentes, entende-se o somatório das seguintes parcelas, sem prejuízo de outras:

- a) Total das faturas pagas pelo CONVENIADO à rede credenciada, por utilização dos beneficiários do CONVENIENTE, no mês de referência.
- b) Custo mensal da CEF com despesas administrativas, de pessoas, tecnológicas e



**SENADO FEDERAL**

processamento de dados, para a execução deste convênio, cujo valor atual é de R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos), por beneficiário.

- c) Custo mensal com auditoria médica, técnica e administrativa, conforme Anexo I, por localidade de residência do beneficiário do CONVENIENTE.
- d) Valor da contribuição social incidente sobre os serviços prestados pelos credenciados aos beneficiários do CONVENIENTE e recolhido pelo CONVENIADO ao INSS, efetuado conforme a legislação aplicável à matéria.
- e) O valor de qualquer contribuição sobre movimentação financeira desembolsada pelo CONVENIADO referente às despesas previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" deste parágrafo.

PARÁGRAFO OITAVO – Para fins de cobrança, a quantidade total de beneficiários utilizada será fixada em 17.011 (dezesete mil e onze) beneficiários, distribuídos regionalmente conforme Anexo I.

I – Não haverá prejuízo de atendimento quando houver inclusão de beneficiários acima da quantidade fixa.

II – Não haverá alteração, para mais ou para menos, na quantidade de beneficiários, até a renovação deste convênio.

PARÁGRAFO NONO – O CONVENIENTE poderá contestar os valores pagos pelos procedimentos, informando as devidas justificativas para cada item contestado, conforme padrão determinado pelo CONVENIADO.

I – As contestações deverão versar somente sobre pagamentos indevidos nos termos dos artigos 206 e 876 a 883 da Lei 10.406, Código Civil, não cabendo contestações quanto a glosas técnicas e administrativa, decorrentes de avaliações realizadas pelo CONVENIADO, bem como de acordos negociais entre CONVENIADO e credenciado, salvo:

- a) Quando o beneficiário não for vinculado ao CONVENIENTE;
- b) Quando o beneficiário do CONVENIENTE contestar o atendimento.

II – Os prazos para contestações previstos no item I deste parágrafo serão de 20 (vinte) dias úteis para a alínea “a” e de 180 (cento e oitenta) dias para a alínea “b”, contados do efetivo recebimento do arquivo pelo CONVENIADO.



**SENADO FEDERAL**

III – O CONVENIADO avaliará as contestações em até 20 (vinte) dias úteis e, sendo julgados pertinentes, será comandada glosa ao prestador e a devolução ao CONVENIENTE ocorrerá após a glosa ser faturada ao prestador.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os serviços eventualmente não faturados serão objeto de acerto nos próximos faturamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os valores definidos no Parágrafo Sétimo desta Cláusula serão ajustados, por meio de termo aditivo, sempre que houver alteração nas despesas ou ônus suportados pelo CONVENIADO mediante expedição de ofício do CONVENIADO à CONVENIENTE, necessariamente acompanhado de comprovação formal que demonstre de maneira analítica a alteração dos custos.

I – O CONVENIENTE deverá encaminhar o Termo Aditivo assinado em até 45 dias corridos.

II – Os valores, de que trata o parágrafo décimo primeiro, passarão a ser cobrados no primeiro ressarcimento que ocorrer após os 45 dias corridos, independente do Termo Aditivo estar assinado ou não.

III – Os valores, de que trata o parágrafo Décimo Primeiro, deverão ser ressarcidos conforme a data em que houve a alteração do custo das despesas, mesmo que retroativas, para não configurar prejuízo ou lucro para nenhuma das partes.

IV – Para comprovação analítica da alteração dos custos de que trata a alínea b) do Parágrafo Sétimo desta mesma Cláusula, será necessária apresentação de ofício que apresente os cálculos que demonstrem a alteração deste custo.

V – Para comprovação analítica da alteração dos custos de que trata a alínea c) do Parágrafo Sétimo desta mesma Cláusula, será necessária apresentação do contrato firmado entre CONVENIADO e Auditoria Médica Contratada e os respectivos Aditivos contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Não será cobrado ao CONVENIENTE nenhum repasse de valor que configure lucro pelo CONVENIADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O ano-base se iniciará na data de assinatura deste instrumento e os demais, lhe serão subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÓRGÃOS EXECUTORES

Para execução do objeto do presente Convênio ficam designadas as UNIDADES GESTORAS, atualmente, SIS e a Gerência de Filial de Gestão de Pessoas Belo Horizonte/MG (GIPES/BH) como



**SENADO FEDERAL**

órgãos executores pelo CONVENIENTE e pelo CONVENIADO, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes pactuam as seguintes condições gerais para comunicação entre si:

I – Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por ofício ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento ou geração de número de protocolo.

II – As comunicações de atos que não exijam comprovação de recebimento, por seu menor grau de importância, poderão ser efetuadas por meio de correio eletrônico.

III – As reuniões entre representantes das partes em que ocorrer decisões normativas ou operacionais serão obrigatoriamente registradas e assinadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se órgão fiscalizador a UNIDADE GESTORA, atualmente SIS, que indicará o(s) servidor(es) responsável(is) pelos atos de acompanhamento e fiscalização do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA AÇÃO PROMOCIONAL

O uso de informações e documentos pertinentes ao presente Convênio fica restrito às necessidades operacionais do CONVENIADO/CONVENIENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente observado o disposto no parágrafo 1º, do art. 37, da Constituição Federal, ou seja, somente será permitida publicidade de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 13/09/2020 até 12/09/2021, podendo haver prorrogação por iguais períodos, se houver acordo entre as partes, até o limite estabelecido em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cada exercício financeiro, a continuidade da prestação de serviço ficará condicionada à existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos de adaptação para início de operacionalização demandam 60 (sessenta) dias para tratamento dos dados e emissão das carteiras de identificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, quando constatadas pelo menos uma das seguintes situações:

- I** – Utilização de recursos em desacordo com as normas constantes deste instrumento.
- II** – Quando as partes não cumprirem a contento suas obrigações, degradando o padrão de qualidade dos serviços prestados ou demonstrando incapacidade operacional.
- III** – Quando o CONVENIENTE suspender o ressarcimento dos gastos, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificados e acordados pelo CONVENIADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Convênio também poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, ficando o denunciante obrigado a cumprir todas as obrigações assumidas até o término do prazo fixado, inclusive no caso de processamento e encaminhamento posterior dos gastos despendidos com atendimentos ocorridos no prazo da notificação ou eventual prorrogação deste Convênio.

I – Ocorrendo a denúncia, por qualquer das partes, os atendimentos realizados durante a vigência do Convênio, os realizados posteriormente a data da denúncia, bem como os atendimentos decorrentes de tratamento continuado, pré-natal ou pré-operatório, e os que necessitem de atenção especial serão faturados e repassados ao CONVENIENTE.

II – Os beneficiários que estejam impossibilitados de transferência por questões médicas, permanecerão internados ou em continuidade com seus tratamentos ambulatoriais, até que a transferência seja configurada como segura.

- a)** Todas as despesas geradas em decorrência da continuidade de tais tratamentos serão faturadas e repassadas para o CONVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer das hipóteses de denúncia do presente Convênio, a partir da notificação, o CONVENIADO se responsabiliza pela comunicação do ato à rede de credenciados e o CONVENIENTE, pela comunicação aos seus beneficiários.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Convênio, é competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do Art. 109, I da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONVENIENTE encaminhará o extrato do presente Convênio para publicação no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

BRASÍLIA.**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Assinatura do Responsável Legal

Nome: **GIRLANA GRANJA PEIXOTO**CPF: **751.338.900-44****SENADO FEDERAL**

Assinatura do Responsável Legal

Nome: **ILANA TROMBKA**CPF: **742.707.450-53****Testemunhas:****Diretor da SADCON****Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVÊNIOS E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\MINUTA Final CORRIGIDA Primeira Secretaria- Termo para Convênio de Reciprocidade Senado 12-08-20.docx



Senado Federal – Via N2 – Unidade de Apoio II – CEP 70165-900 – Brasília-DF

Telefone: +55 (61) 3303-4334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 379FC49B00381A40.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL

ANEXO I - Custo mensal com auditoria médica, técnica e administrativa

UNIDADE RESPONSÁVEL	ABRANGÊNCIA (UF)	EMPRESA DE AUDITORIA	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIO	VALOR POR BENEFICIÁRIO
7036 – GIPES/BH GI GESTAO DE PESSOAS BELO HORIZONTE	DF e Entorno	BRASILMED AUDITORIA MÉDICA E SERVIÇOS	14464	R\$ 4,69
7036 – GIPES/BH GI GESTAO DE PESSOAS BELO HORIZONTE	MG	COMPANHIA MINEIRA DE SAUDE CONSULTORIA AUDITORIA ADMINISTRAÇÃO SAÚDE S/C LTDA	210	R\$ 4,07
7038 – GIPES/CP GI GESTAO DE PESSOAS CAMPINAS	SP Interior	TRUE AUDITORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	63	R\$ 10,68
7039 – GIPES/CT GI GESTAO DE PESSOAS CURITIBA	MS; MT; PR	IMPACTO AUDITORIA EM SAUDE S/A	152	R\$ 10,21
7042 – GIPES/GO GI GESTAO DE PESSOAS GOIANIA	AC; AM; AP; GO; MA; PA; RO; RR; TO	INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA	723	R\$ 11,23
7043 – GIPES/PO GI GESTAO DE PESSOAS PORTO ALEGRE	RS; SC	IMPACTO AUDITORIA EM SAUDE S/A	121	R\$ 10,07





SENADO FEDERAL

7045 – GIPES/RJ GI GESTAO DE PESSOAS RIO DE JANEIRO	ES; RJ	TRUE AUDITORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	497	R\$ 7,84
7046 – GIPES/SA GI GESTAO DE PESSOAS SALVADOR	AL; BA; CE; PB; PE; PI; RN; SE	INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA	697	R\$ 12,00
7047 – GIPES/SP GI GESTAO DE PESSOAS SAO PAULO	SP Capital	TRUE AUDITORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	84	R\$ 9,90





SENADO FEDERAL

Anexo II - Plano de Trabalho**1 Identificação do CONVENIADO:**

Razão Social: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
CNPJ: 00.360.305/0001-04		
Endereço: ST BANCARIO SUL QUADRA 04 – Lotes 3/4 – Asa Sul		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70070-140
Site: https://www.caixa.gov.br/		
Representante Legal: Girlana Granja Peixoto		Cargo/Função: Vice-Presidente de Pessoas
CPF: 751.338.900-44		RG: 11744350 SSP/MG
Unidade Responsável: GESAP – GN Assistência à Saúde		
Telefone: (61) 3521-6500		E-mail: gesap@caixa.gov.br E-mail: gesap02@caixa.gov.br

2 Identificação do CONVENENTE:

Razão Social: SENADO FEDERAL		
CNPJ: 00.530.279/0001-15		
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70165-900
Site: www.senado.leg.br		
Representante Legal: Ilana Trombka		Cargo/Função: Diretora-Geral
CPF: 742.707.450-53		Documento de Identidade: 2.118.073 SSP/DF
Unidade responsável: Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGP		
Telefone: (61) 3303-5011 / 3303-5031		E-mail: sis@senado.leg.br

3 Dos Objetivos:

O Convênio tem como objetivos:

- a) O compartilhamento da rede de credenciados de serviços de assistência e atendimento médico, em regime ambulatorial e hospitalar, hospitalar com obstetrícia e odontológica, inclusive internações psiquiátricas e domiciliares (*homecare*), bem como serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, em âmbito





SENADO FEDERAL

- nacional, mediante rede de atendimento básica e de alta referência;
- b) O intercâmbio de informações pertinentes aos interesses ajustados entre as convenentes;
 - c) A assistência na implementação de programas e projetos voltados à assistência médico-hospitalar e social dos respectivos beneficiários;
 - d) A disponibilização de informações sobre procedimentos administrativos, bem como o desenvolvimento de esforços nas áreas médica e assistencial de interesse comum;
 - e) O compartilhamento de análises e pareceres técnicos em casos de avaliação de procedimentos, valores e negociações;
 - f) O fortalecimento da autogestão, com ações que incentivem a promoção de saúde e prevenção de doenças e aprimorem os planos de saúde oferecidos pelas filiadas;
 - g) A realização de estudos e pesquisas e outras atividades para melhoria dos serviços de saúde das convenentes;
 - h) O compartilhamento de conhecimentos sobre tecnologias, formas de gestão, parametrização e operacionalização dos sistemas, tabelas e regras de negócios, dentre outros, que visem melhorias e sustentabilidade dos planos de saúde suplementar dos convenentes.

4 Das Metas e resultados a serem atingidos:

O Convênio de compartilhamento de rede buscará atingir as seguintes metas e resultados:

- a) Melhoria da qualidade da assistência à saúde de seus beneficiários;
- b) Aperfeiçoamento mútuo nos processos de trabalho;
- c) Fortalecimento da autogestão, com ações que incentivem a promoção de saúde e prevenção de doenças e aprimorem os planos de saúde oferecidos pelas filiadas;

5 Do Cronograma de Execução

Trata-se de renovação de convênio, sendo que após a assinatura do presente convênio as partes necessitarão manter seguintes rotinas:

- a) Ressarcimento de custos: o CONVENIADO encaminhará, semanalmente, ofício com o valor de repasse para ressarcimento pela CONVENENTE, conforme relatório que discrimine o montante utilizado no período de referência, com base no cálculo da prévia do valor que será pago aos prestadores; ou, em caso de impossibilidade operacional, com base em cálculo da média semanal de utilização apurada nos últimos 6 (seis) meses, conforme parágrafos primeiro e segundo, da cláusula sexta do Termo de convênio.





SENADO FEDERAL

- b) Emissão de carteira de identificação: A utilização da rede credenciada do plano de saúde do CONVENIADO, por parte dos beneficiários da CONVENIENTE, se dará mediante apresentação de documento oficial com foto válido e carteira de identificação do plano de saúde do CONVENIADO dentro da vigência, que será emitida pela CONVENIENTE após aprovação do leiaute pelo CONVENIADO, conforme inciso II, parágrafo primeiro, da cláusula terceira do Termo de Convênio.

6 Da previsão de eventuais receitas e despesas:

A despesa decorrente deste Convênio correrá à conta à conta das contribuições mensais dos beneficiários do SIS, dos parlamentares, seus dependentes, ex-parlamentares e seus cônjuges, das contas e participações vigentes, e do recolhimento para fins de seguridade social, assim como dos recursos orçamentários do SENADO, objeto da NOTA DE EMPENHO Nºs 2020NE001534, 2020NE001535 e 2020NE001536.

As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão à conta de Dotação Orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.301.0034.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica ao Servidores, Empregados e seus Dependentes – em Brasília, e, na sua insuficiência, à conta do Fundo de Reserva do SIS.

7 Critérios de Avaliação

Não se aplicam critérios de avaliação em razão da natureza deste CONVÊNIO.

8 Vigência

O CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 13/09/2020 até 12/09/2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

GIRLANA
GRANJA
PEIXOTO:75
133890044

Assinado de forma
digital por GIRLANA
GRANJA
PEIXOTO:7513389004
4
Dados: 2020.09.09
15:30:09 -03'00'

LEONARDO
PINTO
FONTES:07585
617763

Assinado de forma
digital por
LEONARDO PINTO
FONTES:07585617763
Dados: 2020.08.28
16:43:21 -03'00'





O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	09/09/2020 20:51:46	
Alexandre Mattos de Freitas	10/09/2020 00:12:10	
ILANA TROMBKA	10/09/2020 12:44:09	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.